



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DA LICENÇA DE SISTEMA AUDÍVIA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Imperador Dom Pedro II, nº 473, bairro Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, cédula de identidade nº 358965-68-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.807.363-68, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, doravante denominado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Brasília-DF - CEP: 70091-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/002-93, neste ato representado por sua PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, brasileira, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob nº 775.856.581-68, cédula de identidade sob nº 1.398.899 SSP/DF, domiciliada no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP: 70091-900, doravante denominada CESSIONÁRIO, com base no SEI MPPE NUP: 9.20.0900.0006765/2020-15, e com a devida autorização do PGJ, celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, TERMO DE CESSÃO DE LICENÇA DE SISTEMA AUDÍVIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a celebração de Termo de Cessão pelo MPPE, do direito de uso do sistema Audívia para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;

1.2 - Constitui objeto do presente instrumento, somente a autorização de cessão do direito de uso do software Audívia, criado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada;

Rua do Sol, 143 - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470
(81) 3182-7364 - Fax: (81) 3182-7367
site: www.mppe.mp.br e-mail: assjur@mppe.mp.br

PLCM

1



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

- 1.3 - A transferência dos códigos fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Audívia;
- 1.4 - É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema (porção comum utilizada pelo MPPE e por todas as instituições cessionárias), exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização, o que inclui a utilização de desenvolvimento evolutivo por módulos, que serão pertencentes ao CESSIONÁRIO, não se constituindo em parte integrante do Audívia;
- 1.5 - Não estão incluídos no presente termo, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Audívia no Cessionário;
- 1.6 - É vedada a utilização do nome Audívia, em softwares acessórios desenvolvidos ou adquiridos pelo Cessionário que se utilizem dos webservices complementares disponibilizados para o Audívia;
- 1.7 - As macro funcionalidades (módulos) desenvolvidas para o Audívia pelo MPPE poderão ser cedidas para o CESSIONÁRIO somente após a implantação do Audívia em suas atividades administrativas, nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema, por termo próprio e mediante nova solicitação;
- 1.8 - Em nenhum caso, o MPPE será responsabilizado por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por corrupção ou perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionados ao seu uso ou sua inabilidade em usar o sistema ora cedido ou por qualquer outro motivo.
- 1.9 - O presente Termo de Cessão não obriga o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a utilizar o(s) sistema(s) em caráter definitivo e a sua implementação em produção dependerá do estudo de viabilidade técnica e aprovação dos sistemas por parte do MPRN;
- 1.10 - É de responsabilidade da Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, demonstrar o sistema, orientar o uso, disponibilizar acesso a repositório com código-fonte atualizado, o script de criação de Banco de Dados, fornecer suporte técnico à implementação em todos os demais órgãos cessionários do Audívia;
- 1.11 - As apresentações do Audívia em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pela Ouvidoria Nacional do CNMP, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal;
- 1.12 - É de responsabilidade da Ouvidoria Nacional do CNMP, disponibilizar acesso a repositório (svn, git ou outro) com código-fonte atualizado na sua versão, durante o período abrangido por este acordo de cooperação, que será

Rua do Sol, 143 - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470
(81) 3182-7364 - Fax: (81) 3182-7367
site: www.mppe.mp.br e-mail: assjur@mppe.mp.br

PLCM



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

utilizado como repositório para o desenvolvimento das atividades referentes a este ato;

1.13 - É de responsabilidade da Ouvidoria Nacional do CNMP, disponibilizar o script de criação de Banco de Dados juntamente com o código fonte, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes;

1.14 - É de responsabilidade da Ouvidoria Nacional do CNMP, fornecer suporte técnico à implementação do programa em contato por telefone e email. A consultoria poderá ser prestada em Brasília, a partir de um cronograma previamente elaborado e adequado à disponibilidade de agenda da Ouvidoria Nacional do CNMP.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL:

2.1 – O presente Termo de Cessão tem amparo no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES:

3.1 – Compete ao MPPE:

3.1.1 - Comunicar ao MPRN as falhas detectadas nos sistemas e lhe ceder as correções;

3.1.2 - Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPPE serão cedidos a todos os órgãos CESSIONÁRIOS, através da Ouvidoria Nacional do CNMP, caso haja interesse, bem como a documentação técnica e demais elementos existentes, nos mesmos termos da cessão do sistema, mediante solicitação.

3.2 – Compete ao MPDFT:

3.2.1 – Zelar pela adequada utilização do sistema, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura decorrentes;

3.2.2 – O sistema não poderá ser vendido, cedido ou compartilhado com terceiros, nem poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos para com ele, independentemente da vigência deste ato;

3.2.3 - É de responsabilidade do órgão cessionário, a implementação de sua solução de BOT, devendo ser compatível com a estrutura de API de comunicação do sistema;

3.2.4 - É de responsabilidade do órgão cessionário, a implementação de cada serviço de integração do sistema Audívia, com os demais sistemas do órgão cessionário, havendo a necessidade de implementar, no mínimo, 02 (duas) CPU



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

independentes de, pelo menos, 4 GB de memória RAM, para o sistema Audívia e 01 (uma) CPU independente de, pelo menos, 01 GB de memória RAM, para implementar API de integração com cada sistema diferente do órgão cessionário;

3.2.5 - É de responsabilidade do órgão cessionário, elaborar e alimentar o classificador do sistema, bem como customizar o próprio serviço de autenticação;

3.2.6 - Apurar os fatos, no caso de utilização indevida do sistema por seus membros ou servidores, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal dos responsáveis;

3.2.7 - Manter o nome "Audívia", nos usos que fizer do programa, assim como a menção ao Ministério Público do Estado de Pernambuco como criador dos sistemas nos termos: "O sistema Audívia é de autoria do Ministério Público de Pernambuco." no rodapé de todas as telas do Sistema, podendo ser utilizada a indicação da respectiva instituição logo em seguida;

3.2.8 - Ao promover a divulgação do sistema em razão de suas atividades de implantação, sempre deverá ser utilizado o logotipo do Audívia, quando couber, e a expressão "O sistema Audívia é de autoria do Ministério Público de Pernambuco", inclusive no ato normativo que instituir o Audívia, bem como nas notícias veiculadas pelo CESSIONÁRIO;

3.2.9 - Comunicar à Ouvidoria Nacional do CNMP, as falhas detectadas nos sistemas;

3.2.10 - Encaminhar à Ouvidoria Nacional do CNMP, sugestões para o desenvolvimento de manutenções evolutivas/corretivas e novas funcionalidades;

3.2.11 - Indicar nome de representante para atuar como gestor nas atividades decorrentes deste instrumento, bem como oficial quando de sua alteração;

3.2.12 - Disponibilizar a Ouvidoria Nacional do CNMP, soluções evolutivas, corretivas, adaptativas ou preventivas do sistema, caso haja interesse, formalizado através de comunicação oficial;

3.2.13 - Arcar com os custos referentes à implantação dos sistemas, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;

3.2.14 - Encaminhar à Ouvidoria Nacional do CNMP, outros órgãos interessados em conhecer ou utilizar o Audívia, responsável por demonstrar o sistema.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO:

4.1 - O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado por qualquer das partes à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização da situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL:

5.1 – Os profissionais indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cessão manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem, que ficam responsáveis pelas ajudas de custo, diárias e passagens que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto deste acordo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:

6.1 – O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 – O presente instrumento tem vigência de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante consenso entre as partes, entrando em vigor na data de sua assinatura;

7.2 - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, implicando na cessação do direito do uso do sistema;

7.3 - Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

7.4 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1 – Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste termo de cessão serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum;

8.2 – O disposto neste termo de cessão somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos;

8.3 - Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Cessão de Uso, remanescem o direito de uso do Audívia pelo Cessionário, bem como as obrigações previstas nas demais cláusulas.

9 – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A CESSIONÁRIA providenciará a publicação deste Termo de Cessão de Uso e eventuais aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, bem como a CEDENTE também providenciará a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

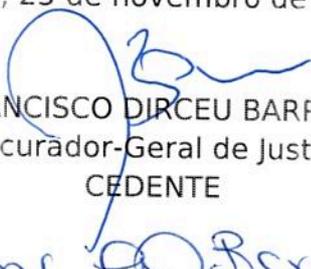
determina o Parágrafo Único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10 – CLÁUSULA NONA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Recife-PE para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste termo com exclusão de qualquer outro.

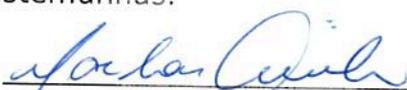
E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente termo em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

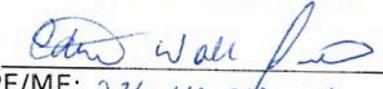
Recife, 25 de novembro de 2020.


FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
CEDENTE


FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. 
CPF/MF: 844.711.231-49

2. 
CPF/MF: 734.112.217-04

VISTO:

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial
AJM

VISTO:

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do
Ministério Público de Pernambuco